



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 741:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Justiça.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 20 609:

Determina que fique sem efeito a nota (10) ao quadro n.º 2 da Portaria n.º 13 330 (ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigações da Lei de Recrutamento e Serviço Militar).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 610:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 21 de Junho de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 742:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lagos.

Decreto n.º 45 743:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício para os serviços telefónicos de Vendas Novas e conservação (remodelação) do edifício existente.

do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 9.º:

Do artigo 116.º, n.º 1) «Pessoal contratado . . .»	—	35 000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .»	+	35 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 32 «Outros edifícios públicos» . . .	—	1 000 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea 2 «Edifícios para a Guarda Nacional Republicana e para a Polícia de Segurança Pública»	+	1 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 334.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	85 000\$00
Para o artigo 335.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	85 000\$00
Do artigo 352.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	110 000\$00
Para o artigo 353.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . .	+	110 000\$00
Do artigo 546.º, n.º 1) «Móveis»	—	17 000\$00
Para o artigo 547.º, n.º 2) «De móveis»	+	17 000\$00
Do artigo 667.º, n.º 2) «De móveis» . . .	—	2 500\$00
Para o artigo 666.º, n.º 1) «Móveis» . . .	+	2 500\$00
Do artigo 713.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	250\$00
Para o artigo 712.º, n.º 2) «Telefones»	+	250\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 48.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	200\$00
Para o artigo 47.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .»	+	200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 34 378 177\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à reali-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 741

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único

zação de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público», alínea 3 «Amortizável externa»:

Empréstimo de 35 milhões de dólares —	
Promissórias	29 740 425\$00
Empréstimo de 3,8 milhões de rands —	
Promissórias (i)	1 559 440\$80
(i) Decreto n.º 45 429, de 13 de Dezembro de 1963.	

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro — Comissão de Financiamentos da Ponte sobre o Tejo»:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 49.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a comissão criada pelo Decreto-Lei n.º 45 336, de 4 de Novembro de 1963» 187 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 78.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea 2. «Subsídio à Câmara Municipal da Figueira da Foz» (g) 10 000\$00

(g) Destinado ao custeio da porta da casa-forte a construir para a tesouraria da Fazenda Pública do referido concelho.

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 119.º, n.º 1) «Móveis» 150 000\$00
31 646 865\$80

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Prisão-Sanatório da Guarda»:

Artigo 312.º, n.º 2), alínea 2. «Salários a reclusos . . .» 17 580\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Serviço de Remoção de Menores»:

Artigo 346.º, n.º 1) «Transportes» 30 000\$00
47 580\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º «Órgãos hospitalares — Hospital Militar Regional n.º 4 (Évora)»:

Artigo 306.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal assalariado», alínea 1. «Pessoal permanente»:

Categorias	Salário		Total por classes
	Diário	Anual	
1 cozinheiro ou cozinheira de 1.ª classe (a)	42\$50	15 372\$00	15 372\$00
1 ajudante de cozinheiro ou de cozinheira de 1.ª classe (a)	38\$50	13 908\$00	13 908\$00
1 barbeiro de 3.ª classe (b)	43\$50	13 502\$00	13 502\$00
			42 782\$00

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 351.º, n.º 3), alínea 1. «Subsídios a revistas . . .» 394 000\$00
436 782\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, . . .» 86 000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade» 390 000\$00
476 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 16.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 135.º «Despesas de anos económicos findos» 900 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 446.º, n.º 3) «Subsídios a cofres . . .», alínea 2. «Actividades circumscolares» 48 000\$00

Instrução artística

Museu Nacional de Arte Antiga

Artigo 551.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 15 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 857.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1. «Prédios rústicos» 40 500\$00

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 863.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 52 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Direcção-Geral

Artigo 891.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único do ensino primário» 700 000\$00

Serviços de administração nos distritos escolares

Artigo 898.º, n.º 3) «Transportes»:

Direcção do Distrito Escolar de Lisboa 7 000\$00
Direcção do Distrito Escolar de Santarém 4 000\$00
11 000\$00
866 500\$00

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 25.º, n.º 3) «De móveis» 4 450\$00
34 378 177\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas

de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 21.º «Taxa de salvação nacional»	31 299 865\$80
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	900 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 210.º «Edição do livro único do ensino primário»	700 000\$00
	32 899 865\$80

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	10 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 68.º, n.º 1)	337 000\$00
	347 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 168.º, n.º 2)	17 580\$00
Capítulo 5.º, artigo 344.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 434.º, n.º 1)	20 000\$00
	47 580\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	394 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1)	3 400\$00
Capítulo 7.º, artigo 306.º, n.º 1), alínea 1	39 382\$00
	436 782\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 2	476 000\$00
---	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1)	48 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 456.º, n.º 1)	52 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 546.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 893.º, n.º 2)	4 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 1)	7 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 949.º	40 500\$00
	166 500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2), alínea 1	4 450\$00
	34 378 177\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A dotação do capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

(d) Inclui a quantia de 150 000\$ destinada à aquisição de equipamento metálico a utilizar na montagem do cadastro dos servidores do Estado cujos abonos passem a ser mecanizados.

Ministério da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 307.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 17 000\$ para mantas, . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 609

Estipulando o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35 983, de 23 de Novembro de 1946, que os mancebos maiores de 18 anos, ainda não recenseados ou incorporados no serviço das fileiras, carecem de licença militar para se ausentarem para o estrangeiro a título temporário ou definitivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que fique sem efeito a nota (10) ao quadro n.º 2 da Portaria n.º 13 330, de 17 de Outubro de 1950.

Ministério do Exército, 30 de Maio de 1964. — O Ministro do Exército, Joaquim da Luz Cunha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado a partir do dia 21 de Junho de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 30 de Maio de 1964. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 742

Considerando que foi designado o arquitecto Frederico Henrique George para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Lagos;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;